

|    |                  |                                    |    |   |        |  |    |          |
|----|------------------|------------------------------------|----|---|--------|--|----|----------|
| 48 | Interdisciplinar | Propriedade Intelectual e Inovação | DO | 4 | INPI   | Instituto Nacional da Propriedade Industrial | RJ | Sudeste  |
| 49 | Medicina I       | Ciências da Saúde                  | DO | 4 | UFMA   | Universidade Federal do Maranhão             | MA | Nordeste |
| 50 | Medicina II      | Ciências Aplicadas à Hematologia   | ME | 3 | UEA    | Universidade do Estado do Amazonas           | AM | Norte    |
| 51 | Nutrição         | Nutrição Clínica                   | MP | 3 | UFRJ   | Universidade Federal do RJ                   | RJ | Sudeste  |
| 52 | Psicologia       | Psicologia                         | DO | 4 | UFJF   | Universidade Federal de Juiz de Fora         | MG | Sudeste  |
| 53 | Saúde Coletiva   | Avaliação de Tecnologia em Saúde   | MP | 3 | INC    | Instituto Nacional de Cardiologia            | RJ | Sudeste  |
| 54 | Saúde Coletiva   | Gestão de Organizações de Saúde    | MP | 4 | USP/RP | Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto     | SP | Sudeste  |

## Legenda

ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional

## PORTARIA Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000135/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## ANEXO

Ministério da Educação - MEC  
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES  
Diretoria de Avaliação - DAV  
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

## Propostas de Cursos Novos

| Seq | Área                    | Nome Programa                            | Nível | Nota CTC | SIGLA      | Período 2012   |    |              |
|-----|-------------------------|--|-------|----------|------------|--|----|--------------|
|     |                         |  |       |          |            | Nome IES   | UF | Região       |
| 1   | Administração           | Gestão do Esporte                        | MP    | 3        | UNINOVE    | Universidade Nove de Julho   | SP | Sudeste      |
| 2   | Administração           | Administração                            | DO    | 4        | UNIGRANRIO | Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy                   | RJ | Sudeste      |
| 3   | Administração           | Ciências Contábeis                       | DO    | 4        | UNISINOS   | Universidade do Vale do Rio dos Sinos                                    | RS | Sul          |
| 4   | Administração           | Turismo e Hotelaria                      | DO    | 5        | UNIVALI    | Universidade do Vale do Itajaí   | SC | Sul          |
| 5   | Arquitetura e Urbanismo | Design                                   | MP    | 3        | UNIVILLE   | Universidade da Região de Joinville                                      | SC | Sul          |
| 6   | Ciências Agrárias I     | Agricultura Conservacionista             | ME    | 3        | IAPAR      | Instituto Agrônomo do Paraná   | PR | Sul          |
| 7   | Ciências Ambientais     | Ciências Ambientais                      | DO    | 4        | UNESC      | Universidade do Extremo Sul Catarinense                                  | SC | Sul          |
| 8   | Ciências Ambientais     | Gestão Ambiental                         | ME    | 4        | UP         | Universidade Positivo  | PR | Sul          |
| 9   | Direito                 | Direito                                  | ME    | 3        | UNOESC     | Universidade do Oeste de Santa Catarina                                  | SC | Sul          |
| 10  | Educação                | Gestão Educacional                       | MP    | 4        | UNISINOS   | Universidade do Vale do Rio dos Sinos                                    | RS | Sul          |
| 11  | Educação                | Educação                                 | ME    | 3        | UNIVAS     | Universidade do Vale do Sapucaí  | MG | Sudeste      |
| 12  | Educação                | Educação                                 | DO    | 4        | UMESP      | Universidade Metodista de São Paulo                                      | SP | Sudeste      |
| 13  | Educação Física         | Saúde da Comunicação Humana              | MP    | 3        | FCMSCSP    | Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo | SP | Sudeste      |
| 14  | Engenharias III         | Engenharia Mecânica                      | DO    | 4        | UNESP/IS   | Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira              | SP | Sudeste      |
| 15  | Engenharias III         | Engenharia de Produção e Sistemas        | DO    | 4        | UNISINOS   | Universidade do Vale do Rio dos Sinos                                    | RS | Sul          |
| 16  | Interdisciplinar        | Bioética                                 | ME    | 3        | PUC/PR     | Pontifícia Universidade Católica do Paraná                               | PR | Sul          |
| 17  | Medicina I              | Ciências da Saúde                        | ME    | 4        | IEP        | Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa                             | SP | Sudeste      |
| 18  | Psicologia              | Psicologia                               | DO    | 4        | UCDB       | Universidade Católica Dom Bosco  | MS | Centro-Oeste |
| 19  | Psicologia              | Psicologia                               | DO    | 4        | UNISINOS   | Universidade do Vale do Rio dos Sinos                                    | RS | Sul          |
| 20  | Saúde Coletiva          | Saúde Coletiva                           | MP    | 3        | FURB       | Universidade Regional de Blumenau  | SC | Sul          |
| 21  | Saúde Coletiva          | Gestão de Programas de Serviços de Saúde | MP    | 3        | UNICEUMA   | Universidade do CEUMA  | MA | Nordeste     |

## Legenda

ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional

## PORTARIA Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013273, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, mantida pelo Seminário Batista do Cariri, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 209/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta

do processo e-MEC nº 201117865, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade dos Carajás, a ser instalada na Folha 32, Quadra 16, Lote 2, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, mantida pela Faculdade dos Carajás Ltda., situada no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 191, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 243/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Mário Quintana, a ser instalada na Praça Cônego Marcelino, nº 107, bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Consultoria Educacional e Empresarial Mário Quintana Ltda.

ME, também com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 6 de março de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC/ES na 139ª reunião, realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012, conforme consta do Processo nº 23001.000135/2012-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará,